



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2022
ID CidadES/TCE-ES: 2022.500E0600020.01.0062

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 2021-BTBXG

ÍNDICE EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. DO OBJETO.....	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4. DA VISITA TÉCNICA.....	7
5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.....	9
7. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	21
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	10
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	24
10. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	27
11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO..	33
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO.....	32
13. DAS PENALIDADES.....	33
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.....	34
15. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS.....	34
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	34
17. DA RESCISÃO.....	34
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

ANEXOS

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)
- ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS
- ANEXO III – RELAÇÃO DE INTERVENÇÕES PREVISTAS
- ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- ANEXO V – CONTEÚDO POR DISCIPLINA
- ANEXO VI – CONTEÚDO POR PRANCHA
- ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- ANEXO VIII – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO XI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO XII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO XIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO XIV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO
- ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
- ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO XVIII – QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 04)
- ANEXO XIX – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PONTOS ESPERADOS QUANTO À EXPERIÊNCIA DE SERVIÇOS DA EQUIPE TÉCNICA
- ANEXO XX – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PONTOS ESPERADOS QUANTO À EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE
- ANEXO XXI – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À GERÊNCIA DE REDE FÍSICA ESCOLAR (GERFE).

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDU, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 16/02/2023, no Auditório da SEDU, localizado à Av. César Hilal, nº 1111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória – ES, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, no tipo **TÉCNICA E PREÇO**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, visando à contratação de empresa especializada, na forma de execução indireta, para prestação de serviços de apoio técnico à Gerência de Rede Física Escolar (GERFE), objetivando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), visando a licitação de obras públicas, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Projeto Básico (Termo de Referência), anexos ao presente Edital. O certame será realizado por Comissão designada pela Portaria no 678-S, de 30/06/2022, publicada no DIOES em 01/07/2022. A presente licitação tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, na Lei Estadual nº 9.090/2008, na Lei Estadual nº 10.577/2016 e na Lei Complementar Estadual nº 879/2017, obedecendo ainda a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sede da SEDU, situada na Av. César Hilal nº 1111, sala 304, Santa Lúcia, Vitória-ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas, munido de mídia digital, ou por solicitação para o e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br, ou acesso ao sítio www.sedu.es.gov.br/licitacoes.

1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE1 no horário de 9:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, por escrito no Protocolo Geral da SEDU ou por meio do telefone: (27) 3636-7781 ou por e-mail: cpl-obras@sedu.es.gov.br, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

1.3. **IMPUGNAÇÃO:** na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede do SEDU, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, direcionada à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE1 com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.

1.4. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O recebimento dos envelopes dar-se-á na Av. César Hilal, nº 1111, sala 321, Santa Lúcia, Vitória-ES, até às **13:30** horas do dia **16/02/2023**.

1.5. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia **16/02/2023**, às **14:00** horas, no Auditório da SEDU, sito à Av. César Hilal, nº 1111, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6. Somente a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 - CPLOSE1, instituída pela Portaria no 678-S, de 30/06/2022, publicada no DIOES em 01/07/2022, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.7. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site: www.sedu.es.gov.br/licitacoes, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.8. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.9. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio

Natureza da Despesa: 449039



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 7.372.126,30

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino fundamental.

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio.

Natureza da Despesa: 449039

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 14.902.963,69

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino fundamental.

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio.

Natureza da Despesa: 449039

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 15.099.913,40

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino fundamental.

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio.

Natureza da Despesa: 449039

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 7.548.671,86



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. DO OBJETO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Edital de Licitação consistem na **Prestação de serviços de apoio técnico à Gerência de Rede Física Escolar (GERFE), objetivando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), visando a licitação de obras públicas**, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Projeto Básico (Termo de Referência) anexos ao presente Edital de Concorrência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.2.2. Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

3.2.3. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

3.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.5. Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.2.6. Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário.

3.3. No caso de consórcio, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis que atendam as condições previstas no Art. 33 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e ainda, as seguintes condições:

3.3.1. O objeto social a que alude o item 3.1 deverá estar presente em cada uma das empresas participantes do consórcio;

3.3.2. Deverá ser apresentado **termo de compromisso de constituição de consórcio**, de acordo com a legislação vigente, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes tópicos:

3.3.2.1. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

3.3.2.2. Objetivo do consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 3.3.2.3. Responsabilidade solidária por todas as obrigações pertinentes ao objeto da Concorrência **e ao seu procedimento, desde a fase de licitação** até a conclusão dos serviços.
- 3.3.2.4. Prazo de duração do consórcio maior que o prazo para conclusão do contrato acrescido de 120 dias.
- 3.3.2.5. Impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.
- 3.3.2.6. Estabelecimento de que a(s) empresa(s) não líder(es) constituinte(s) do consórcio assinará(ão) como anuente(s) o contrato decorrente da Concorrência e eventuais aditivos, como solidariamente responsável(eis) por todos os atos e obrigações do consórcio.
- 3.3.2.7. O consórcio não adotará denominação própria, e não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- 3.3.3. Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas compromissadas pelos atos praticados em relação à presente Concorrência e ao eventual contrato dela decorrente.
- 3.3.4. Designação da empresa líder que se relacionará com a Secretaria em nome do consórcio, bem como do representante legal (único) para a Concorrência em tela.
- 3.3.5. Caso a Licitante seja julgada vencedora desta Concorrência, deverá apresentar **Termo de Constituição e Registro de Consórcio**, na forma estabelecida na Lei Federal Nº. 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF Nº. 02 de 02/02/01, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), bem como o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 3.4.5.1. O termo de Constituição e Registro de Consórcio, referido no subitem 3.4.5, deverá ser entregue antes da assinatura do contrato e deverá conter: a identificação das empresas constituintes do consórcio e suas respectivas participações percentuais, a indicação da empresa líder, a qual responderá pelos atos do consórcio perante a Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas constituintes, e deverá ser subscrito pelos representantes legais dessas empresas.
- 3.3.6. Cada uma das empresas consorciadas não poderá participar da presente Concorrência integrando mais de um consórcio ou apresentar-se isoladamente.
- 3.3.7. Cada empresa do consórcio deverá apresentar individualmente a documentação solicitada nos itens 8.1, 8.2, e 8.4, referente à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira, excetuando-se a comprovação do patrimônio líquido, e à Qualificação Técnica, que serão considerados de forma conjunta, admitindo-se, para efeito da Qualificação Técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de comprovação do patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.4. Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a fusão, cisão ou incorporação de empresa no curso do contrato, desde que observados:

3.4.1. pela nova empresa, dos requisitos de habilitação originalmente previstos nesta licitação; e

3.4.2. a manutenção das condições, inclusive preço, estabelecidas no contrato original.

3.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade previdenciária e a qualificação técnica necessária, onde seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo na SEDU.

4.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o item 01 "Equipe Técnica" da Planilha Orçamentária de preços unitários (ANEXO II).

4.2. A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, respondendo a contratada isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados.

4.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

4.4.1 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica à SEDU para conhecimento pleno dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, devidamente agendada junto à GERFE/SEDU, situada na sede da SEDU na Av. César Hilal nº 1111, sala 306, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP: 29.056-085, por meio telefone (27) 3636-7780 / 3636-7799, no horário das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

5.2. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão serem executados os serviços, apresentando declaração em conformidade com o constante no ANEXO IX deste Edital.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 42 (quarenta e dois) meses corridos.

6.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **36 (trinta e seis) meses corridos**, a contar da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEDU e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

6.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

6.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante Termo Aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no SEDU.

6.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEDU para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE1, sua documentação e suas propostas em três envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado da Educação

(Nome da Empresa)

Rua/Av.

Razão Social Completa do Licitante

CNPJ

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 023/2022 - OBJETO

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA

Secretaria de Estado da Educação

(Nome da Empresa)

Rua/Av.

Razão Social Completa do Licitante

CNPJ

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 023/2022 - OBJETO

ENVELOPE Nº. 03 - PROPOSTA COMERCIAL

Secretaria de Estado da Educação

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

CNPJ

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 023/2022 - OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

7.3. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7.4. Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados/enviados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado. Será considerado a data de recebimento dos documentos no protocolo da SEDU ou na CPLOSE1 da SEDU.

7.5. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, **devidamente numerados por páginas e com índice remissivo.**

7.6. Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE1, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo ANEXO VI do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.6.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

7.7. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE1, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.9. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA ou de PROPOSTA COMERCIAL.

7.10. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
- f) Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do ANEXO VIII ao Edital, com o credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.
- g) No caso de consórcio, deverá ser apresentado compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, junto com a documentação de habilitação jurídica, no mínimo, com as seguintes informações:
 - g.1) Indicação da empresa Licitante responsável pelo consórcio que exercerá as funções de liderança;
 - g.2) Responsabilidade solidária integral dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;
 - g.3) No caso de licitantes consorciados, deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 6 (seis) meses.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação.

8.2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.2.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- IV. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

- V. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- VI. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VII. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. A Empresa deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas no Projeto Básico (Termo de Referência), ANEXO I deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

8.3.2. Deverão ser cumpridas pela Empresa todas as disposições decorrentes de leis e de normas regulamentares aplicáveis, assim como as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, na execução do contrato, cabendo à contratada o encargo do apoio técnico à GERFE, para fazer com que as empresas, cujos contratos estão sendo objeto de gerenciamento e fiscalização, cumpram estas mesmas disposições.

8.3.3 Capacidade técnico-operacional:

a) Registro ou inscrição do licitante ou de cada uma das empresas quando participarem em consórcio junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme determina a Lei Federal 5.194 de 1966, a Lei Federal 6.496 de 1977, a resolução nº 336/89 do CONFEA, a resolução nº 194/70 do CONFEA, a resolução nº 302/84 do CONFEA, a resolução nº 1.121/19 do CONFEA a Lei Federal nº 12.378 de 2010, a Resolução CAU/BR nº 28 de 2012, a Resolução CAU/BR nº 91 de 2014, a Resolução CAU/BR nº 21 de 2012 e a Resolução CAU/BR nº 184 de 2019

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico certificado pelo CREA ou CAU.

b.1) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.2) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.4) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal nº. 8.666/93, são, cumulativamente, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	Supervisão e/ou coordenação de projetos em edificações prediais	50.000 m ²
II	Elaboração de projetos civis de edificações prediais	50.000 m ²
III	Elaboração de projetos de instalações elétricas, cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização), sistemas de aterramento ou proteção contra descargas atmosféricas em edificações prediais	25.000 m ²

b.4.1) O licitante deve preencher o ANEXO XVIII (Quadro 02 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO).

b.5) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.6) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.7) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.

b.8) Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Edital, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

8.3.4 Capacidade técnico-profissional:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no CREA ou CAU da região a que estiver vinculado.

a.1) **Coordenador Geral**

01 (um) Engenheiro/arquiteto

a.2) **Engenheiro/Arquiteto**

01 (um) Engenheiro/arquiteto

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, com graduação plena em engenharia ou arquitetura, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no ANEXO I – Projeto Básico (Termo de Referência) deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas em referido anexo.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) **Coordenador Geral**

Item	Descrição dos serviços
I	Experiência profissional na supervisão, coordenação, gerenciamento ou elaboração de projetos em edificações prediais.

b.1.2) **Engenheiro/Arquiteto**

Item	Descrição dos serviços
I	Experiência profissional na supervisão, coordenação, gerenciamento ou elaboração de projetos em edificações prediais.

b.2) O licitante deve preencher o ANEXO XVIII Quadro 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO e Quadro 03 – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE.

b.3) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.3.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral dos serviços objeto desta licitação.

b.4) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.5) Será admitido a indicação de mais de um Responsável Técnico na execução de todos os serviços discriminados.

b.6) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.7) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.3.5 Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante, conforme modelo no ANEXO XVIII Quadro 04 - IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, para cada profissional constante do Quadro 03 do mesmo anexo.

b) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que o serviço será executado (conforme modelo no ANEXO VIII deste Edital).

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.1.1. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.4.1.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.4.1.3. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.4.1.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.4.1.5. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.4.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

8.4.3. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme ANEXO XVI.

8.4.4. Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.4.4.1. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

8.4.4.2. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.4.5 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.4.5.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.4.5.2 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.4.5.3 Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.4.6. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.4.7. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

8.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

8.5.6. Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99) (ANEXO X).

8.6. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 8.1, 8.2 e 8.4;
- b) Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 8.2 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- c) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- d) O cadastro no CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 8.3) e econômico-financeira complementares (Item 8.4) exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- e) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- f) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a comissão verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

8.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

8.7.6. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, assim como na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.7.7. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.7.8. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este Item somente deverão ser apresentados na habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

8.8. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.8.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>;

d) Cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público estadual ou municipal do TCEES: <https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>

e) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

8.8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8.8. Constatada a existência de sanção que caracterize hipótese de impedimento de participar da licitação na forma prevista no item 3.2 do presente Edital, a COMISSÃO reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.8.9. Para efeito do disposto no item 08 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos, via diligência, a critério da Comissão de Licitação.

8.8.10. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

dispensáveis.

8.8.11. No caso de licitantes em consórcio, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.

8.8.11.1. No caso de consórcio, a comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.8.11.2. Os consorciados não poderão alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela SEDU.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 03

A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas.

9.1 O envelope nº 03 – Proposta Comercial deverá conter:

a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO XII, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada de Planilha Orçamentária de preços unitários, conforme ANEXO II, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;

a.1) É obrigatório que a planilha orçamentária também seja fornecida em mídia eletrônica contendo os arquivos em ORÇAMAG para registro no sistema de licitações da SEDU;

a.2) O programa ORÇAMAG pode ser obtido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, Campus Goiabeiras, Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ou por solicitação pelo e-mail suporte.orcamag@gmail.com. Informações pelo telefone (27) 3082-0566.

b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto Básico (Termo de Referência) que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, conforme modelo do ANEXO XII.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- c) Cronograma de desembolso.
- d) Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

9.2 A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

9.3 Os preços cotados terão como **data base o mês outubro/2022** (do referencial de preços do orçamento).

9.4 Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias que integra este Edital, bem como as normas técnicas vigentes.

10.4.1 Nos encargos sociais estão presentes os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários que tem sua origem na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em legislações específicas, em fonte de recolhimento para instituições de caráter público e convenções coletivas.

10.4.2 Os profissionais da equipe técnica, item 01 da planilha orçamentaria de preços unitários de referência, deverão ser contratados pelo regime CLT ou serem sócios da empresa CONTRATADA.

9.5 A jornada de trabalho de todos os profissionais da equipe técnica, item 01 da planilha orçamentária de preços unitários, será de 40 (quarenta) horas semanais.

9.6 A remuneração da Equipe Técnica, item 01 da planilha orçamentária, não poderá ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), além de observar os preceitos da Lei Federal nº 4.950-A de 1966.

9.7. O preço máximo admitido para o objeto da licitação é de **R\$ 44.923.675,25** (quarenta e quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme Planilha orçamentária constante dos Anexos deste Edital.

9.8. Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (artigos 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

9.9. Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL, o ANEXO XV - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9.10. Poderá a Comissão de Licitação durante o exame das propostas comercial, solicitar aos licitantes a apresentação da memória de cálculo e a composição de custo dos licitantes.

9.11. A empresa vencedora que não possuir escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória deverá, antes da emissão da Ordem de Serviço, dispor e manter escritório de representação, operacionalização e apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de todas as suas atividades, incluindo o corpo técnico, devendo esse



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

custo ser considerado no preço proposto pela Licitante.

9.12. Poderão ser alocados profissionais da empresa contratada, de acordo com a necessidade e conveniência para o desenvolvimento dos trabalhos, nas unidades administrativas da SEDU, deslocando-os do escritório de representação, operacionalização e apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

9.13. A equipe técnica poderá exercer suas atividades em um escritório de representação da CONTRATADA na grande Vitória ou, conforme a necessidade e conveniência, nas unidades administrativas da SEDU. Em ambos os casos a contratada será responsável por fornecer a sua equipe técnica materiais de escritório, microcomputadores com Microsoft office, impressoras laser para impressão colorida e preto e branco em formato A3 e A4 de papel e EPI (equipamento de proteção individual).

10. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, uma original e uma cópia, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, em impresso próprio do proponente, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pela licitante;

Para elaboração da proposta técnica, a licitante deverá atender as exigências discriminadas no ANEXO I – Projeto Básico (Termo de Referência), constante deste Edital.

10.1 O envelope nº 02 – Proposta Técnica, além do ANEXO XII, deverá conter:

a) Relação nominal da equipe técnica de nível superior para as funções abaixo relacionadas, acompanhada dos respectivos currículos. A equipe técnica relacionada deverá efetivamente trabalhar na execução dos serviços, assim como ser interlocutora direta junto à GERFE.

a.1) **Coordenador Geral:**

01 (um) Engenheiro/arquiteto

a.2) **Engenheiro/Arquiteto:**

01 (um) Engenheiro/arquiteto

b) Certidões de Acervo Técnico (CAT) acompanhados dos respectivos atestados, em nome de cada um dos profissionais, válidos para pontuação da equipe técnica, conforme descrito no item 14.1.2, que comprovem a experiência anterior na execução de serviços com características similares ao objeto licitado.

c) Comprovação da capacidade técnica da empresa através de atestado(s) onde conste o nome da Licitante, individualmente ou como membro de consórcio, emitido pelo contratante dos serviços, devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), válidos para pontuação da empresa conforme descrito no item 14.1.1, comprovando que a Licitante executou, individualmente ou como membro de um consórcio, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- d) Memória de cálculo de pontos esperados quanto à experiência da equipe técnica, conforme ANEXO XIX.
- e) Memória de cálculo de pontos esperados quanto à experiência da Licitante, conforme ANEXO XX;
- f) No caso de licitantes em consórcio, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.
- f.1) No caso de consórcio, a comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- f.2) Os consorciados não poderão alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo SEDU.

11 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

- a) Abertura dos Envelopes Nº. 03 – Proposta Comercial e rubrica, dos documentos neles contidos, pelos membros da Comissão e Representantes presentes.
- b) Julgamento e classificação, pela Comissão de Licitação, da Proposta Comercial de acordo com os critérios de avaliação e classificação previstos neste Edital, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
- c) Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, serão convocadas as licitantes para participar da abertura dos Envelopes Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA DAS LICITANTES, para rubrica da via original e cópias dos documentos neles contidos, pela Comissão de Licitação e pelos Representantes legais das Licitantes;
- d) Análise e julgamento das Propostas Técnicas realizada de acordo com os critérios de avaliação e pontuação previstos neste Edital. Para realização desta análise a Comissão de Licitação contará com o apoio e se subsidiará de parecer técnico emitido pela Comissão Técnica Especial, constituída por meio da Portaria nº 931-S, de 22/12/2022, publicada no DIO-ES em 23/12/2022.
- e) Divulgação do resultado da análise e julgamento das propostas Técnicas mediante publicação de resultado no Diário Oficial do Estado, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
- f) Transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, serão convocadas as licitantes para participar da abertura dos Envelopes Nº. 01 –



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com designação do local, data e hora de abertura.

g) Abertura dos Envelopes Nº. 01 – Documentos de Habilitação, para apreciação da documentação relativa à habilitação das concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares; e rubrica dos documentos neles contidos pelos membros da Comissão e Representantes presentes.

h) Em caso de inabilitação de licitantes, abertura dos Envelopes Nº. 01 – Documentos de Habilitação de tantos concorrentes classificados, quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no Inciso VIII, do Artigo 1º, da Lei Estadual Nº. 9.090/08;

i) Declarado vencedor o licitante habilitado que tenha obtido a melhor pontuação final, caso o mesmo não seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada igual ou até 10% superior a melhor proposta, proceder-se-á conforme previsto nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando, a referida ME/EPP, a possibilidade de apresentar, no prazo de 24 horas contado a partir da convocação, nova proposta inferior àquela considerada vencedora.

j) Publicação no Diário Oficial do resultado do julgamento da Habilitação, com a classificação final das Licitantes, e da vencedora do certame, nos termos do Edital;

l) deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

11.2 No dia marcado neste Edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.

11.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

11.4 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.

11.5 A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste Edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinados pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

11.6 A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

11.6.1 Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação a fim de comprovar sua regularidade habilitatória, observada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

11.7 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

11.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

11.9 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

11.10 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.11 Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.

11.12 Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

11.13 Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

12 EXAME DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 As Propostas Comerciais das Licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital observado o seguinte:

12.1.1 Qualquer valor de preços unitários discrepante entre sua grafia numérica e por extenso: será considerado como correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

12.1.2 Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

12.1.3 Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

12.1.4 Erros de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma.

12.1.5 Verificada em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência de qualquer natureza na formação dos preços dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12.1.6 O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

12.1.7 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contiverem borrões, emendas, rasuras ou adendos que prejudiquem o texto e que comprometam o seu teor; as que permitirem ou mencionarem possibilidade de redução de preços em relação às demais; as manifestamente inexequíveis; as que tiverem preços manifestamente incompatíveis com os de mercado; as que basearem suas ofertas em preço de outra proponente e as que não atenderem às exigências deste Edital (Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93).

12.1.8 Na hipótese de considerar a Proposta manifestamente inexequível, na forma da lei, será solicitada que a licitante apresente suas composições de custos e suas justificativas no intuito de demonstrar a exequibilidade da proposta.

12.1.9 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao Orçamento da SEDU - ANEXO II.

13 EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 As Propostas Técnicas das Licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições e critérios de pontuação estabelecidos neste Edital, procedendo-se a classificação da Proposta Técnica de acordo com a nota técnica obtida.

13.2 Experiência da Equipe Técnica (capacidade técnico-profissional):

13.2.1 A experiência da equipe técnica indicada pela licitante que efetivamente atuará na execução dos serviços será analisada a partir da apresentação de atestados, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto da Licitação:

a) **Coordenador Geral:** Comprovação de experiência profissional na supervisão, coordenação, gerenciamento ou elaboração de projetos em edificações prediais.

b) **Engenheiro/arquiteto:** Comprovação de experiência profissional na supervisão, coordenação, gerenciamento ou fiscalização de obras em edificações prediais.

13.2.1.1 O coordenador e engenheiro/arquiteto do item 13.2.1 devem possuir graduação plena em engenharia ou arquitetura, registro válido junto ao CREA/CAU, devendo emitir a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou o registro de responsabilidade técnica (RRT) da coordenação das atividades técnicas desenvolvidas no contrato.

13.3 Experiência da Empresa (capacidade técnico-operacional)

13.3.1 A experiência da licitante deverá ser demonstrada através da apresentação de atestados, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto da Licitação, nas seguintes parcelas:

a) Experiência em supervisão, coordenação, gerenciamento de projetos em edificações prediais: 50.000 m²;

b) Experiência em elaboração de projetos civis de edificações prediais: 50.000 m²;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) Experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas, cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização), sistemas de aterramento ou proteção contra descargas atmosféricas em edificações prediais: 25.000 m².

13.4 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico operacional.

13.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

14 CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

14.1 As propostas comerciais que atenderem em sua essência aos requisitos deste Edital receberão notas de zero a cem, segundo os seguintes critérios objetivos:

14.1.1 A proposta que apresentar o menor valor total correspondente ao somatório dos preços totais de cada item será atribuída a Nota 100 (cem);

14.1.2 As Notas das demais propostas de preços serão obtidas em relação a de menor preço, pela fórmula a seguir:

$$NPC = \frac{P1}{P2} \times 100, \text{ onde:}$$

NPC = Nota final da proposta comercial;

P1 = Valor da menor proposta comercial dentre as licitantes;

P2 = Valor da proposta comercial em análise.

15.1.2.1 As Notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR 5891 - ABNT - Regras de Arredondamento na numeração decimal.

15 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1 Para efeito de pontuação e julgamento, a nota da proposta técnica será definida conforme expressão a seguir:

$$NT = NT1 + NT2, \text{ onde:}$$

NT = Nota Técnica;

NT1 = Nota Técnica referente à Experiência da Empresa;

NT2 = Nota Técnica referente à Experiência da Equipe.

NOTA: Para efeito de pontuação será considerada como nota, o somatório do item com a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

15.1.1 Experiência da Empresa (NT1)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.1.1.1 O julgamento deste quesito será feito conforme a documentação apresentada pela licitante, obedecendo aos seguintes critérios e pontuações máximas:

- a) Experiência em Supervisão, Gerenciamento ou Elaboração de Projetos de edificações, comprovada através de atestados devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU (Pontuação máxima = 40 pontos), onde:

i. Experiência em Supervisão, Gerenciamento ou Elaboração de Projetos de edificações escolares:

$$\text{Pontuação (NT1 GE)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 4}}{10.000}$$

ii. Experiência em Supervisão, Gerenciamento ou Elaboração de Projetos de edificações prediais:

$$\text{Pontuação (NT1 GP)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 3}}{10.000}$$

- b) Experiência em Elaboração de projetos civis, comprovada através de atestados devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU (Pontuação máxima = 40 pontos), onde:

i. Experiência em Elaboração de projetos civis de edificações escolares:

$$\text{Pontuação (NT1 PE)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 4}}{10.000}$$

ii. Experiência em Elaboração de projetos civis de edificações prediais:

$$\text{Pontuação (NT1 PP)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 3}}{10.000}$$

- c) Experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas, cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização), sistemas de aterramento ou proteção contra descargas atmosféricas em edificações, comprovada através de atestados devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU (Pontuação máxima = 20 pontos), onde:

i. Experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas, cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização), sistemas de aterramento ou proteção contra descargas atmosféricas em edificações escolares:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

$$\text{Pontuação (NT1 PEE)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 4}}{10.000}$$

ii. Experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas, cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização), sistemas de aterramento ou proteção contra descargas atmosféricas em edificações prediais:

$$\text{Pontuação (NT1 PEP)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 3}}{10.000}$$

15.1.1.2 A Nota Técnica referente à Experiência da Empresa (NT1), com pontuação máxima fixada em 100 pontos, é definida conforme expressão apresentada abaixo:

$$\text{NT1} = \text{NT1 GE} + \text{NT1 GP} + \text{NT1 PE} + \text{NT1 PP} + \text{NT1 PEE} + \text{NT1 PEP}$$

15.1.2 Experiência da Equipe Técnica (NT2)

15.1.2.1 O julgamento deste quesito será feito conforme a documentação apresentada pela licitante, obedecendo aos seguintes critérios e pontuações máximas:

a) Engenheiro/Arquiteto Coordenador Geral (Pontuação máxima = 50 pontos) - Experiência na supervisão, coordenação, gerenciamento ou elaboração de projetos, comprovada através de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA e/ou CAU, acompanhadas dos respectivos atestados:

i. Experiência na supervisão, coordenação, gerenciamento ou elaboração de projetos de unidades escolares:

$$\text{Pontuação (NT2 CGE)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 5}}{10.000}$$

ii. Experiência na supervisão, coordenação, gerenciamento ou elaboração de projetos de edificações prediais:

$$\text{Pontuação (NT2 CGE)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 5}}{10.000}$$

b) Engenheiro/Arquiteto (Pontuação máxima = 50 pontos) - Experiência na elaboração de projetos,

i. Experiência na elaboração de projetos de unidades escolares:

$$\text{Pontuação (NT2 PE)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 5}}{10.000}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

i.Experiência na elaboração de projetos de edificações prediais:

$$\text{Pontuação (NT2 PP)} = \frac{\text{Área apresentada (m}^2\text{)} \times \text{peso 4}}{10.000}$$

15.1.2.2 A Nota Técnica referente à Experiência da Equipe Técnica (NT2), com pontuação máxima fixada em 100 pontos, é definida conforme expressão apresentada abaixo:

$$\text{NT2} = \text{NT2 CGE} + \text{NT2 CGP} + \text{NT2 PE} + \text{NT2 PP}$$

15.1.3 Condições Gerais

15.1.3.1 Será desclassificada a Proposta Técnica que não obtiver NT de no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

15.1.3.2 A proposta que apresentar a maior Nota Técnica (NT), conforme apresentado no item 14.1, será atribuída a Nota 100 (cem).

15.1.3.3 As Notas das demais propostas técnicas serão obtidas em relação a de maior pontuação, pela fórmula a seguir:

$$\text{NPT} = \frac{\text{NT}}{\text{MNT}} \times 100, \text{ onde:}$$

NPT = Nota final da proposta técnica;

NT = Nota Técnica;

MNT = Valor da Maior Nota Técnica dentre as licitantes.

16 CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA

16.1 Para o cálculo da Nota Final (NF) será utilizado a nota atribuída à proposta técnica (NPT) do licitante e a nota atribuída à proposta comercial do licitante (NPC), utilizando-se até duas casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se as demais, pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (0,50 \times \text{NPT} + 0,50 \times \text{NPC}), \text{ onde:}$$

NF = Nota Final;

NPT = Nota final da proposta técnica;

NPC = Nota final da proposta comercial.

16.1.1 A licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente.

17. RESULTADO DA LICITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

17.1. Será declarada vencedora do certame a licitante habilitada que obtiver a maior nota final segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

17.2. Em caso de empate das propostas será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação, após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93.

17.3. O sorteio de que trata o item anterior será realizado em ato público, na sede da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a ser convocado em momento oportuno, do qual todas as Licitantes serão comunicadas.

17.4. Se todas as Licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3.º, do artigo 48 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

18.1. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

18.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

18.2. A intimação dos atos referidos no subitem 18.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 18.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

18.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 18.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado da Educação, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

18.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será concedida vista dos autos às Licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, de onde não poderão ser retirados.

18.7. Caso a PROPONENTE queira obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3. A SEDU poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

19.5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4. Apresentar documento falso;

20.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

20.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.4. A penalidade de multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no projeto básico (termo de referência).

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamentos, medições e critérios de atualização e reajuste e revisão observarão o disposto na minuta do contrato (ANEXO XVII) e da legislação vigente.

22. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

22.1. Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do contrato (ANEXO XVII).

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. A garantia contratual deverá ser apresentada nos termos da minuta do contrato (ANEXO XVI).

24. DA RESCISÃO

24.1 - A rescisão contratual deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Educação da SEDU, nos termos da minuta do contrato (ANEXO XVII).

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

25.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

25.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.9. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

25.10. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

25.11. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

25.12. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

25.13. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante nos anexos deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

25.14. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS e Projeto Básico (Termo de Referência), bem como na



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

25.15. O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SEDU em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

25.16. A licitante deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, devidamente assinado, o Termo de Compromisso de Sigilo de Informações – ANEXO XXI.

25.17. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.19. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.20. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

25.21. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE1 desta SEDU.

Vitória-(ES), 23 de dezembro de 2022.

MARCELO COIMBRA DE RESENDE

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

Ver arquivo: PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA).pdf



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Ver arquivo: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – RELAÇÃO DE INTERVENÇÕES PREVISTAS

Ver arquivo: [RELAÇÃO DE INTERVENÇÕES PREVISTAS.pdf](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ver arquivo: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO V – CONTEÚDO POR DISCIPLINA

Ver arquivo: CONTEÚDO POR DISCIPLINA.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI – CONTEÚDO POR PRANCHA

Ver arquivo: CONTEÚDO POR PRANCHA.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAL

CONCORRÊNCIA Nº ____/____

MODELO DE CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO VIII – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA
------	--------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço de _____, conforme estipulado no edital de concorrência N°____/_____, bem como que temos pleno conhecimento das especificações dos profissionais da equipe técnica e que disporemos de pessoal técnico qualificado do modo que se exige neste Edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA Nº ____ / ____

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Local e data

À
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
(endereço)

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2022**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa submete à apreciação da Secretaria de Estado da Educação Proposta Técnica para (descrever o objeto da licitação), conforme abaixo:

(RELACIONAR TODOS OS DOCUMENTOS)

Declara o signatário da presente que esta empresa conferiu todas as informações existentes em sua Proposta Técnica e que, assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Empresa Licitante / CNPJ

Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local e data

À
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
(endereço)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2022

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (_____/_____/_____), a preços de _____/20_____, conforme mencionado na planilha anexa a presente proposta, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma desembolso, no período máximo de _____(número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital No _____/_____/_____ e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Atenciosamente,

Empresa Licitante / CNPJ

Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
(endereço)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2022

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S^{as}. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em
__/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____)
_____, Fax (____) _____, E-mail

_____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Empresa Licitante / CNPJ

Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XIV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Local e data

À

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU

(endereço)

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco(razão social, CNPJ, endereço)....., por seus representantes infra-assinados, constitui-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia dos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil, em favor da(empresa, CNPJ, endereço), visando garantir, em todos os seus termos, o Termo de Contrato nº/....., que tem por objeto, com o valor de R\$ (.....).

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24(vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser essa Secretaria compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por essa SEDU, bem como que será prorrogada a garantia pelo mesmo período de eventual prorrogação contratual, mediante simples solicitação.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no art. dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de ___ (_____) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela SEDU-ES.

Vitória-ES, de de 20....

Banco



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADAS**

Local e data

À
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
(endereço)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

Atenciosamente,

Empresa Licitante / CNPJ

Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO XVI	DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
SERVIÇO:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO:	EMPRESA: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO AC = RLP = PC = PNC = AT = PL =	<i>(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)</i>	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /20....., SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal nº 1.111 – Santa Lúcia – Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. Vitor Amorim de Angelo, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.603.057-03, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À GERÊNCIA DE REDE FÍSICA ESCOLAR (GERFE), OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU), VISANDO A LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**, na forma de execução indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 2021-BTBXG, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, na Lei Estadual nº 9.090/2008, na Lei Estadual nº 10.577/2016 e na Lei Complementar Estadual nº 879/2017, obedecendo ainda as Instruções Normativas e Resoluções do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>) e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.1 As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Contrato consistem na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À GERÊNCIA DE REDE FÍSICA ESCOLAR (GERFE), OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU), VISANDO A LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, EM QUE A SEDU SEJA PARTICIPANTE**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico (Termo de Referência) e estabelecidas nos anexos do presente edital, conforme proposta do Contratado.

1.2 Os serviços serão administrados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SEDU durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$(.....), sendo a data base OUTUBRO/2022.

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 A SEDU pagará à contratada os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 REAJUSTAMENTO: os preços propostos serão reajustados nos termos das fórmulas a seguir indicadas, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do contrato.

a) Preços contidos no item 1 – Equipe Técnica, item 2 – Projetos e item 3 – Consultoria – da planilha orçamentária de preços unitários serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 39 – Serviços de Consultoria, Supervisão e Projetos por meio da fórmula seguinte:

$$R = [(I_1 / I_0) \div I_0] \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 39 – Serviços de Consultoria, relativo ao mês e ano da data-base do orçamento, setembro/2021.

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 39 – Serviços de Consultoria, relativo ao mês em que se completar a periodicidade de 01 (hum) ano referente a data base do orçamento;

b) Para os preços contidos no item 4 – Despesas Diversas – da planilha orçamentária de preços unitários serão reajustados com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por meio da fórmula seguinte:

$$R = [(I_1 - I_0) \div I_0] \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I₀ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês e ano da data-base do orçamento, setembro/2021.

I₁ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês em que se completar a periodicidade de 01 (hum) ano referente a data base do orçamento.

3.3.1 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.2 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

3.4.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto Básico (Termo de Referência) da SEDU e normas técnicas vigentes.

3.4.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nos preços definidos na Planilha da Proposta Comercial da Empresa vencedora do certame respeitando o cronograma de desembolso da proposta comercial (ANEXO IV) e o valor máximo do contrato de R\$ _____ (_____).

4.2. Serão realizadas medições mensais pela fiscalização da GERFE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

4.3. As faltas justificadas, o período de férias gozadas, o período de licença maternidade e paternidade da equipe técnica, item 1 da planilha orçamentária, não serão remunerados a contratada, pois estes custos deverão ser previstos pelo licitante, conforme item 9 do termo de referência. Podendo a CONTRATADA para esses períodos, contratar funcionários feristas (substituto), em regime celetista para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, mediante autorização da contratante.

4.4. As medições mensais serão feitas após apresentação de relatório contendo no mínimo:

- a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
- b) Relação da equipe utilizada no período, nominando o pessoal, função e a sua relação com a empresa, por atividade, bem como alterações na equipe, autorizadas pela fiscalização da GERFE;
- c) A quantificação dos recursos utilizados no período, de acordo com a planilha orçamentária do contrato.

4.5. Nas medições referentes aos meses: abril, agosto e dezembro, deverá ser apresentado um relatório trimestral de atividades, contendo um resumo das atividades desenvolvidas no último trimestre. Devendo conter no mínimo informações relacionadas há:

- Relatórios, laudos e inspeções técnicas realizadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Projetos desenvolvidos;
- Projetos básicos encaminhados para licitação;
- Quantidade de unidades escolares e administrativas visitadas.

4.6. Os quantitativos a serem medidos de mão-de-obra e despesas serão aqueles efetivamente comprovados e utilizados na execução do contrato, devendo ser apresentados para validação das quantidades junto ao fiscal e gestor do contrato, a cada medição, de forma cumulativa, os seguintes documentos:

- a) GFIP do contratado com referência ao tomador;
- b) Folha de pagamento;
- c) Recibos de contracheque;
- d) Comprovação de aluguel de veículos, se for o caso.

4.5 As despesas diversas contidas no item 05 da planilha orçamentária de preços unitários serão utilizadas para auxiliar os trabalhos da equipe técnica e da GERFE, sendo seus quantitativos utilizados conforme aprovação da contratante.

4.5.1 A medição das diárias será realizada para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem dos profissionais da equipe técnica, constante no item 1 da planilha orçamentária de preços unitários. A medição desse item obedecerá aos critérios estabelecidos no decreto do Estado do Espírito Santo nº 3328-R/2013

4.6 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.6.1 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção.

4.7 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mediante apresentação do “RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS – RECAE”. Conforme o estabelecido pela Lei nº 5.383/97, Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº. 001/2008, ambas do Estado do Espírito Santo, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.8 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.9 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e contracheque dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.10 A Nota Fiscal será paga até o 30º (trigésimo) dia a partir da data da emissão do aceite da nota fiscal recebida pela SEDU, desde que coincidam com os dias 10, 20 ou 30 do mês, conforme Decreto nº 4662-R/2020.

4.11 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

correção a ser paga pela CONTRATANTE. Após esta data, incidirá multa financeira.

4.12 As faturas deverão ser emitidas e entregues à SEDU a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.

4.13 A SEDU comunicará a CONTRATADA, preferencialmente, via e-mail, quanto da aprovação das medições.

4.14 A devolução de qualquer fatura relativa à medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a execução dos serviços.

4.15 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item 23.10, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEDU.

4.16 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.17 A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

4.18 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, serão adotadas as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

3.17 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

5.1. As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto Básico (Termo de Referência) deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela SEDU, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observando o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Em caso de aditivos de serviços novos, não contemplados na licitação, será adotado como limite de preço para acordo entre as partes o valor de referência, decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.
- c) O valor de referência será o constante nas tabelas adotadas pelo Estado ou, na ausência destas, o valor elaborado com ampla pesquisa de mercado.
- d) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- e) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do Estado, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO ESTADO}^*) \times (\text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}^{**})$$

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

b.1) Em caso de aditivos de serviços novos, que tenham por finalidade substituir serviços existentes na planilha orçamentária licitada, cujas diferenças tenham por características adequações de índice de consumo de materiais, produtividade e/ou mão de obra, ou de distância de transporte, deve ser mantido o mesmo desconto ofertado pela contratada na licitação para os serviços substituídos.

f) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do Estado, os preços a serem seguidos serão calculados pela



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

SEDU, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

5.1.2. **DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela SEDU, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

5.1.3. É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, que dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser adotada nas alterações quantitativas e qualitativas dos contratos administrativos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

5.1.4. A vantagem obtida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo na proposta vencedora da licitação para obras ou serviços de engenharia, deverá ser mantida nas alterações contratuais, conforme o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

5.1.5. As adequações da execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia da SEDU.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A SEDU indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

6.2 A fiscalização da SEDU terá livre acesso ao local da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.3 É vedado a SEDU e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 42 (quarenta e dois) meses.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEDU e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.3.1 As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

7.4 As prorrogações dos prazos de vigência serão permitidas, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

7.5 Os serviços constantes no item 02 da planilha orçamentária de preços unitários, presente no Anexo II, serão executados a partir da emissão de ordens de serviço específicas, contendo o prazo de execução dos serviços.

7.6 As prorrogações dos prazos de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo, e mediante prévia oitiva da PGE

7.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEDU.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEDU para paralisar ou reiniciar os serviços, conforme cláusula 7.3.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 NATUREZA DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, obedecendo a seguinte distribuição, por exercício financeiro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas de ensino fundamental

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio

Natureza da Despesa: 449039

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 7.372.126,30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino fundamental.

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio.

Natureza da Despesa: 449039

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 14.902.963,69

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino fundamental.

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio.

Natureza da Despesa: 449039

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 15.099.913,40

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino fundamental.

12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação de rede de escolas de ensino médio.

Natureza da Despesa: 449039

Fonte de Recursos: 500100100, 54010300 e 550000000

R\$ 7.548.671,86

CLÁUSULA NONA

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 567 da lei nº 8.666/93.

9.1.2 FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO XIV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 Cópia do estatuto social do banco;

9.1.2.2 Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3 SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEDU, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site:
<<https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.1.3.2 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral.

9.2 A SEDU restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEDU, nos termos da legislação vigente.

9.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.8 Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

9.9 A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

10.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.1.1 Fornecer toda a mão-de-obra, que de acordo com a conveniência para realização e acompanhamento de trabalhos técnicos especializados, poderá ser alocada pela GERFE, no quantitativo que for necessário, nas unidades administrativas da SEDU, e, demais recursos necessários à execução dos serviços, como: impressoras, computadores, equipamentos, material de expediente, uniforme, EPI's e outros necessários a realização das atividades, cercando seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

10.1.2 Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as suas atividades internas e da prestação do serviço objeto do presente instrumento, necessários para o desempenho dos serviços com esmero e alto padrão de qualidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

10.1.3 Dispor e manter escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória, nela será feita toda a operacionalização e apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento de todas as atividades objeto deste projeto básico. Os profissionais da equipe técnica desenvolverão suas atividades laborais nesse escritório podendo algum destes profissionais serem alocados, conforme a necessidade e conveniência, nas unidades administrativas da SEDU.

10.1.4 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.

10.1.5 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

10.1.6 Reexecutar, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com este Contrato e seus anexos.

10.1.7 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

10.1.8 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

10.1.9 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.11 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

10.1.12 Submeter os relatórios de diagnóstico à aprovação da SEDU.

10.1.13 Submeter os projetos de estudo preliminar de arquitetura à aprovação da SEDU.

10.1.14 Estritamente iniciar a elaboração dos projetos executivos após aprovação do estudo preliminar mediante assinatura de ordem de serviço parcial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 10.1.14.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 10.1.15 Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, bem como dos gerados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no “Termo de Compromisso de Sigilo de Informações”, ANEXO XXI do Edital da Concorrência.
- 10.1.16 Manter contatos com a Secretaria de Estado da Educação - SEDU e, se for o caso, com os Órgãos que lhe são subordinados, para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento dos problemas inerentes ao objeto contratado.
- 10.1.17 Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA e/ou RRT junto ao CAU competente.
- 10.1.18 Emitir ART e RRT para todos os serviços técnicos elaborados/em elaboração, conforme legislação/normatização do CREA e do CAU.
- 10.1.19 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão
- 10.1.20 Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos.
- 10.1.21 Apresentar juntamente com a documentação de cobrança as guias quitadas de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dos encargos fiscais, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços, acompanhadas da relação de empregados e da respectiva Folha de Pagamento do mês, específica do Contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos da lei, ou outros documentos pertinentes à comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas.
- 10.1.22 Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição de membro da "Equipe Técnica Profissional" indicada para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada e pontuada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído.
- 10.1.23 Apresentar, mensalmente, a folha de pagamento do pessoal próprio e de terceiros, alocados aos serviços, bem como, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas INSS e FGTS pertinentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, na forma da lei.
- 10.1.24 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar a convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das Categorias para remunerar a Equipe Técnica (coordenação geral, planejamento, e equipe de diagnóstico e estudo preliminar e orçamento), de modo que a remuneração paga não seja inferior ao estabelecido na CCT,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

respeitando-se ainda os termos do Art. 56, inciso I, alínea “d” da Portaria 049-R/2010 e as diferenças salariais estabelecidas no Termo de Referência (Projeto Básico), desta contratação, para os diferentes níveis de engenheiros e técnicos, sob pena de repactuação/reequilíbrio do Contrato e aplicação das penalidades contratuais.

10.1.25 Apresentar comprovante de vínculo empregatício, mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho, dos profissionais da equipe técnica (coordenação geral, planejamento, e equipe de diagnóstico e estudo preliminar e orçamento).

10.1.26 Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto aos órgãos competentes.

10.1.27 Durante a execução dos serviços, a SEDU exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez, toda vez, e durante todo o tempo em que elementos do projeto, estiverem sob concepção ou definição. Nesse período de definição é fundamental que os projetistas mantenham a SEDU informada acerca do desenvolvimento dos serviços, para que se obtenha, através de discussão e consenso, e com fundamentos nas diretrizes da SEDU pertinentes, um produto que alcance um nível técnico tal que satisfaça plenamente a fiscalização.

10.1.28 Todo o trabalho técnico desenvolvido pela Equipe Técnica do item 01 da planilha orçamentária (anexo II) será de propriedade da CONTRATANTE devendo ser entregues via E-DOC (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônicos do Governo do Estado do Espírito Santo) e/ou mídia ótica (CD/DVD- ROM) e/ou impresso em pelo menos uma via conforme necessidade e conveniência da SEDU. Os projetos que necessitam de aprovação deverão ser entregues a contratante em médio físico e digital (escaneado).

10.1.29 A Licitante Vencedora deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA-ES e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, também deverá incluir os profissionais da equipe técnica em seu quadro técnico, se aplicável, e emitir as respectivas ART's/RRT's para os serviços prestados, conforme determina a Lei Federal 5.194 de 1966, a Lei Federal 6.496 de 1977, a resolução nº 336/89 do CONFEA, a resolução nº 194/70 do CONFEA, a resolução nº 302/84 do CONFEA, a resolução nº 1.121/19 do CONFEA a Lei Federal nº 12.378 de 2010, a Resolução CAU/BR nº 28 de 2012, a Resolução CAU/BR nº 91 de 2014, a Resolução CAU/BR nº 21 de 2012 e a Resolução CAU/BR nº 184 de 2019.

10.1.30 A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), será feita pelo encaminhamento à SEDU da via da ART e/ou da RRT destinada ao contratante, devidamente preenchida e com a autenticação mecânica do banco receptor.

10.1.31 A Contratada obriga-se a não prestar informações de qualquer natureza (técnicas ou não) a terceiros, sobre os serviços objeto da contratação, sem a prévia e expressa autorização da SEDU.

10.1.32 A Contratada, desejando, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços contratados, poderá fazê-lo somente mediante a apresentação e aprovação prévia das mensagens pela SEDU.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

10.1.33 A Contratada deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à Contratada integral responsabilidade acerca das eventuais transgressões que, por si e/ou por seus prepostos, cometer.

10.1.34 Submeter-se às normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, durante toda a execução do contrato.

10.1.35 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

10.1.36 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da SEDU e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

10.1.37 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

10.1.35 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

10.1.36 Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados; por ação ou omissão; erro ou imperícia; vício ou defeito na condução ou execução dos serviços;

10.1.37 Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;

10.1.38 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

10.1.39 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

10.1.40 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.3 Não admitir em nenhuma hipótese a subcontratação das atividades da equipe técnica (coordenação geral, planejamento, e equipe de diagnóstico e estudo preliminar e orçamento).

10.4 - Em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, em especial a multa, a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por até 02 (dois) anos e a declaração de inidoneidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à CONTRATANTE:

10.4 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

10.6 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.7 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.2.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando os serviços forem paralisados sem autorização da SEDU; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto Básico (Termo de Referência), ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela SEDU: será aplicada multa de até 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 11.2.1.1, fica estabelecida uma multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, e no caso do Item 10.1.7, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a SEDU, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá a SEDU proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

11.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

12.2 Em caso algum a SEDU pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 DOS RECURSOS

13.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

13.2 Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

13.2.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

13.2.2 Representação ao Secretário Estadual da Educação - SEDU no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

13.2.3 Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Estadual da Educação - SEDU que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

13.3 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o que disposto no Item 11.

13.4 Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

13.5 A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Estadual da Educação - SEDU, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Estadual da Educação, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade competente, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SEDU, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

14.4 O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

14.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.4.2 Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e;

14.4.3 Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.5 Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro/Arquiteto Coordenador Geral indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

15.3 A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SEDU, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 A CONTRATADA será responsável por corrigir qualquer vício e/ou defeito oriundo da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

16.1.1 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, exercida pela CONTRATANTE no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todo material colhido nas Superintendências Regionais, Escolas e na SEDU só poderá ser usado única e exclusivamente para este contrato não podendo ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

vendido ou disponibilizado total ou parcialmente para nenhum outro fim, ficando a gerenciadora totalmente responsável por qualquer desvio/uso incorreto desse material. A gerenciadora assinará um termo de compromissos que será integrado ao CONTRATO.

- 17.2 A empresa vencedora que não possuir escritório na Grande Vitória deverá, antes da emissão da Ordem de Serviço, efetivar a constituição de um escritório de representação e apoio técnico-administrativo.
- 17.3 Todos os produtos dos serviços e seus suportes, inclusive resultados, informações e métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade exclusiva do SEDU, cabendo a esta autorizar o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos.
- 17.4 Serão de propriedade do SEDU todas as peças dos trabalhos executados pela Gerenciadora em decorrência dos serviços, tais como folhas de cálculo, de ensaios, memoriais, originais de desenhos, cadernetas de locação e nivelamento, seções, amarrações, inclusive cartões, rascunhos e outros documentos afins.
- 17.5 Será permitida a subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 17.6 Entende-se como escopo principal do objeto o item 01 “Equipe Técnica” da Planilha Orçamentária de preços unitários (ANEXO II).
- 17.7 A subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, respondendo a contratada isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados.
- 17.8 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 17.9 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 17.10 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 17.11 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.8 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.
- 17.9 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

17.10 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

17.11 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

17.12 Caberá à Contratada, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços junto ao Contratante, devendo observar as normas técnica e as competências profissionais pertinentes.

17.13 Não serão indenizadas pelo SEDU, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

17.14 À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo SEDU.

17.15 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, conforme estabelecido no “Termo de Compromisso de Sigilo de Informações”, ANEXO XXI do Edital de Licitação.

17.16 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

17.17 A CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

17.18 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

17.19 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

16.20 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.21 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.22 A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

17.23 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Nota: A capacitação técnica, do(s) substituto(s), terá análise e pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, sendo no mínimo, igual à do substituído.

17.24 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

17.25 Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 006/2020, bem como a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ajuste, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CPF:

ANUENTE (caso o vencedor seja consórcio)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XVIII – QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 04)

Quadro 01: Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

Quadro 02: Relação dos Serviços Executados pelo proponente compatível com o objeto da licitação.

Quadro 03: Relação e vinculação da equipe técnica.

Quadro 04: Identificação, formação e experiência da equipe técnica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, qualificação e Assinatura do representante legal:			
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente.							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

QUADRO 02		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO			
Profissional Indicado:		Função Proposta¹:			
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO ²	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR ³
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, qualificação e Assinatura do representante legal:	
¹ Funções propostas: Coordenador Geral Engenheiro/Arquiteto					
² Nível de participação: Supervisão Coordenação Gerenciamento Elaboração de Projetos					
³ Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente.					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

QUADRO 03	RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL		
Nº DE ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	¹ FUNÇÃO PRETENDIDA NO CONTRATO (I)	² VINCULAÇÃO ATUAL COM A LICITANTE (II)
Data:	Nome da Empresa Licitante:	Identificação, qualificação e Assinatura do representante legal:	
<p>¹preencher com alguns dos itens a seguir: Função Pretendida no Contrato (I): 1 – Coordenador Geral 2 – Engenheiro/Arquiteto</p> <p>²preencher com alguns dos itens a seguir: Vinculação Atual com a Licitante (II): 1 – Acionista 2 – Sócio 3 – Empregado CLT 4 – Compromisso Futuro</p>			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

QUADRO 04		IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA				
Nome da Empresa Licitante:			Nome do Técnico:			
Data de Admissão:	Especialização:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Endereço:		
INSTRUÇÃO, CURSO DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC.						
Nº	Discriminação:	Estabelecimento de Ensino ou Entidade:	Localidade:	Duração:	Ano de Conclusão:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL						
Atestado/Certidão nº	CAT nº	Página	Identificação dos serviços executados	Função Desempenhada	Período de Execução	
Indicado para a Função:				Assinatura do Técnico:		
Nome do Informante:		Qualificação:		Assinatura do Informante:		
<p>(I) ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTANTE: 1 – Seu conhecimento e anuência dos dados fornecidos. 2 – Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e função definida. 3 – Seu compromisso de estar disponível no período proposto.</p> <p>(II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro.</p> <p>(III) A SEDU se reserva o direito de exigir, para fins de verificação, documentos em original comprobatórios das informações fornecidas.</p>						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO XIX – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PONTOS ESPERADOS QUANTO À
EXPERIÊNCIA DE SERVIÇOS DA EQUIPE TÉCNICA**

Local e data

À
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
(endereço)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos à Gerência de Rede Física Escolar (GERFE) objetivando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), visando a licitação de obras públicas, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

Em conformidade com o disposto no Edital, apresentamos a nossa Memória de Cálculo dos pontos esperados quanto à Experiência de Serviços dos Profissionais da Equipe Técnica Principal:

Prof. Nº.	Função	Doc. às fls.	Histórico	Tipo	Pontos

Total de Pontos:

Portanto, o total de pontos esperados quanto à experiência de serviços da Equipe é de:
_____ pontos

_____, ____ de _____ de _____

Nome da Representante Legal
Razão Social da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO XX – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS PONTOS ESPERADOS QUANTO À
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE**

Local e data

À
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
(endereço)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2022

Em conformidade com o disposto no Edital, apresentamos a nossa Memória de Cálculo dos pontos esperados quanto:

Experiência da Empresa

Documento	Folhas proposta	Tipo de serviço	Pontos

Total de Pontos:

Portanto, a somatória dos totais de pontos esperados quanto a Experiência da Empresa Licitante é de: _____ pontos

_____, ____ de _____ de _____

Nome da Representante Legal

Razão Social da Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO XXI – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

Local e data

À
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU
(endereço)

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2022

Pelo presente Instrumento, a Empresa (denominação) e (qualificação),, com sede à (endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu Presidente ou Diretor, (qualificação), residente e domiciliado à, em face do contrato nº, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, situada(endereço), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário,....., residente e domiciliado ànas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO

Deve ser considerada “Propriedade de Informação” qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, “*Knowhow*”, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “marketing”, serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro - seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa.

Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA se compromete, junto a CONTRATANTE, em acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:

Toda propriedade de informação enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último;

O CONTRATADO tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros;

Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da propriedade de informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização da CONTRATANTE, condição essa que obrigará a respeitar



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

3. PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem sua prévia autorização, por escrito.

Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

Toda Propriedade de Informação cedida pela CONTRATANTE, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado à CONTRATANTE.

Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, à CONTRATANTE, a qual tomará as providências cabíveis.

4. LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA;

As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE;

As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a CONTRATADA de comunicar à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- a) notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5. ALTERAÇÕES

Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

6. PRAZO

O prazo deste Instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº....., assinado entre as partes, prorrogando-se, por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão dos serviços.

7. RESCISÃO

A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

peçoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8. FUNDAMENTOS LEGAIS

Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto nº. 2910, de 29 de dezembro de 1998, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.

Fica estabelecido que o fornecimento da propriedade de informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, de patente, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a propriedade de informação então cedida.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas sobre proteção e tratamento de dados, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

A execução, existência e desempenho do presente termo de compromisso deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

O presente Termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, com exclusão de qualquer foro.

_____, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO COIMBRA DE RESENDE
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE1)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 26/12/2022 10:03:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2022 10:03:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE1) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RZ1T53>